

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° DE 2023

(Do Sr. Coronel Meira)

Susta a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI nº4, de 2 de fevereiro de 2023, que flexibiliza e estabelece regras complementares para a hipótese de bens passíveis de serem adquiridos com características superiores para estrita atividade do órgão ou entidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Instrução Normativa nº 4, de 2 de janeiro de 2023, que flexibiliza e estabelece regras complementares para a hipótese de bens passíveis de serem adquiridos com características superiores para estrita atividade do órgão ou entidade pública. A flexibilização do decreto N° 10.818, de 27 de setembro de 2021, por meio de nova instrução normativa, permite a compra de bens de luxo com respaldo do Art. 1º, nos termos do inciso I, sendo- ele o destino de uso nas dependências de Palácios e das Residências Oficiais da Presidência da República Federativa do Brasil.

Art. 2º ~~-~~ Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 10.818, de 27 de Setembro de 2021, regulamentou e enquadrou os bens de consumo adquiridos para atender as demandas da Administração Pública Federal, de encontro com a Lei nº14.133, de 1º de Abril de 2021 — lei de licitações e contratos administrativos.



LexEdit
* C D 2 3 1 5 4 8 9 4 5 0 *

Com o fundamento no art. 20 do diploma legal, “Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública **deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades as quais de destinam, vedada** a aquisição de artigos de luxo”.

Contrariando a legislação vigente, ~~sob~~ a justificativa de “necessidade de recomposição do mobiliário”, a Presidência da República anunciou a compra a compra de **11 (onze) móveis de luxo**, totalizando o valor de R\$379.428,00 (Trezentos e Setenta e Nove Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais). Apenas um dos contratos possui valor superior a R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais). O gasto atenta contra a normativa estabelecida pelo Decreto nº10.818, de 27 de Setembro de 2021 — que salienta a proteção do “dinheiro público” de modo que **não seja gasto com bens de luxo** —, tal qual à nova Lei de Licitações que prevê a necessidade de regulamentação para aquisição de bens.

O cenário pós-pandemia é desafiador em todo o planeta e **a compra de um mobiliário luxuoso de centenas de milhares de Reais** contrasta com essa realidade e também com o discurso do senhor Luiz Inácio Lula da Silva, um crítico da ostentação da classe média brasileira. No dia 05 de abril de 2022, Lula afirmou é uma pena “que a gente nasce não tem uma aula” (sic), pois o brasileiro “ostenta um padrão que não tem na Europa”.

Além do comportamento perdulário, é notória a intenção do governo de flexibilizar tais gastos para compras futuras quando observamos que, um dia antes da publicação do Extrato de Dispensa de Licitação Pública, o governo Lula apresentou a flexibilização do decreto N° 10.818/2021 através de uma nova Instrução Normativa, com a clara intenção de permitir o gasto desmedido. É fundamental observar que o Decreto nº 10.818, de 27 de Setembro de 2021 foi editado com a intenção objetiva de evitar gastos excessivos e atender ao Princípio da Economicidade, implícito nos Princípios Constitucionais, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência ... (grifo nosso)



A Instrução Normativa atua em direção oposta ao Decreto e tal alteração só poderia ter sido feita por outro Decreto, claro, não fosse tal medida atentatória à Supremacia do Interesse Pùblico. Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 113) esclareceu que a “primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a”. O autor frisa que essa supremacia “justifica-se pela busca do interesse geral, ou seja, da coletividade; não do Estado ou do aparelhamento do Estado”. Portanto, devemos abstrair interesse pessoal e até mesmo o estatal do interesse público.

Enfatiza-se que a dispensa de licitação é dada em casos de emergência sendo eles: casos de guerra, grave perturbação da ordem, calamidade pública, obras de contensão de desastres e desabamentos, quebra de barreiras, fornecimento de energia entre outros.

A situação atual do Presidente da República é deveras confortável e nunca houve óbice para que fizesse sua mudança para o Palácio da Alvorada (visto que está hospedado em um dos Hotéis mais caros de Brasília - a mais de 50 dias). Novamente, não é possível encontrar justificativa para a flexibilização normativa — que permitiu a aquisição de bens móveis de luxo—, sobretudo quando o país inteiro teve ciência de que o Palácio da Alvorada oferecia totais condições para receber a família do Presidente, conforme ficou claro em reportagem da Rede Globo, no dia 05 de janeiro de 2023, em que a Primeira Dama, a Sra. Rosângela, mostrou todos os cômodos do Palácio em perfeitas condições, apontando meros detalhes acerca de um tapete ou coisa assemelhada.

Através da licitação, temos por finalidade coibir o uso de recursos públicos com a contratação de bens — cujos valores diante das suas características especiais — superam os padrões médios de consumo e não devem ser adquiridos pelas entidades que compõem a administração pública.

Relativo ao artigo 20 do Decreto violentado pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 4 de 02 de fevereiro de 2023, não significa que a administração pública não precise se preocupar com a qualidade do objeto, sobretudo porque não



pode ignorar que entre os princípios informadores do procedimento licitatório está assegurada a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública.

-Cabe ressaltar ainda que, para especificar o produto, devem ser observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Portanto, **é vedada a compra de bens de luxo** conforme tentou permitir a nova Instrução Normativa em seu Art. 1º inciso I: “Bens móveis destinados ao uso nas dependências de Palácios e das residências Oficiais da Presidência da República Federativa do Brasil”.

Sendo assim, conforme nosso compromisso com a população de Pernambuco e do Brasil, apresentamos a presente proposta que tem por finalidade de sustar a Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 4 de 02 de fevereiro de 2023 — que permite a compra de bens de luxo para os Palácios de Lula — com a finalidade de defender a Democracia e zelar pelo Erário Público.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputado Coronel Meira
PL/PE



LexEdit

